



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2018.02.00010P
INTERESSADO: HIRINI LOPES DE SOUZA PAULA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 006/2018

Protocolo nº 2557,2018
Data 30/09/18
Hora 10:45
Danielli Pereira
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

BREVE RELATO:

A Sr. **HIRINI LOPES DE SOUZA PAULA**, efetiva no cargo de COZINHEIRA, com matrícula nº 100803 níveis "8", classe "A", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, requereu desta instituição (BARRA – PREVI), a sua APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, conforme o processo administrativo do BARRA-PREVI, nº **2018.02.00010P**, apresentando os devidos documentos conforme os próximos parágrafos.

Desta forma, juntados aos autos os documentos pessoais do(a) segurado(a), como segue:

1. Requerimento do servidor como requisitos de manifestação de vontade própria para se aposentar, pagina 02;
2. Cópia do RG n.º 0415314-6, SSP/MT, pagina 03 e 04;
3. e CPF n.º 459.283.471-20, pagina 03 e 04;
4. Ato Concessório (portaria 08/2018), contendo a qualificação civil do servidor, qualificação profissional, período do tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente pagina 05 dos autos;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

5. Cópia da publicação do ato Concessório (portaria 08/2018), na Imprensa Oficial, página 06 dos autos.

Assim, o Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando o ingresso do servidor no serviço público municipal, páginas 06 do processo.

A referida servidora, prestou concurso público municipal em 10 de fevereiro de 2000, sendo aprovado e nomeado, através do decreto municipal nº 019/2002, de 28 de fevereiro de 2002, onde tomou posse em 28 de março de 2002, no **cargo cozinheira**, na qual, este **cargo foi transportado para o cargo de Auxiliar de manutenção e Conservação – 40 horas, Cozinheira, Nível 8, Classe A**, no ano de 2005 através da lei nº 0004/2005, conforme pode ser visto nos autos, na página 08.

Neste sentido, a mesma foi admitida como servidora desta municipalidade no **regime estatutário**, com recolhimento para previdência própria (BARRA – PRÉVI) do Município de Barra do Bugres-MT.

Na atual data, a servidora supracitada é efetiva no cargo de **Auxiliar de manutenção e Conservação – 40 horas, Cozinheira, Nível 8, Classe A**, conforme prescreve a lei complementar nº 052/2013 com o salário base de R\$ 1.202,44 (Um mil, duzentos e dois e quarenta e quatro centavos).

Foi observado que na página 13 do processo supracitado, que os **proventos proporcionais do(a) aposentado(a) serão de R\$ 954.00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** inicialmente cumprindo assim, os requisitos da lei, sendo desta forma, os reajustes dos proventos anualmente pelo índice nacional de preço (INPC), nos termos da legislação vigente.

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, os valores foram apurados pela planilha de cálculo.

Observando as documentações dos autos, pode ser verificado que o servidor preenche os requisitos previstos no art. 12, inciso III, alínea “b” da lei municipal nº

2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1.554 de 04 de julho de 2005, na qual, dispõe sobre os requisitos de concessão de benefício pleiteado, assim, como segue:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

{...}

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

{...}

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Neste sentido, encontra-se acostado aos autos a certidão para fins de aposentadoria ou pensão emitido pela BARRA – PREVI desta municipalidade, onde foi aproveitado o tempo de contribuição liquido no total de 5.878 dias, ou seja, um total de 16(dezesseis) anos, 01 (um) mês e 08(oito) dias, junto ao do município de Barra do Bugres-MT, contado para fins de aposentadoria para a mesma.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno opina favorável à aposentadoria por idade do (a) Sr. (a) **HIRINI LOPES DE SOUZA PAULA**, pois, não foi encontrado nada que desabona os direitos adquiridos para aposentadoria do mesmo.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo.**

Barra do Bugres, 10 de setembro de 2018.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

3

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

